

4.680.817, Nilo dos Santos Arcaim, RG. n.º 2.812.671, Paulo Sergio Quagliato, RG. n.º 6.238.071, Roberto Rodrigues de Campos, RG. 3.387.974; Reinaldo Gilberto de Campos, RG. 4.473.414, Silvio de Souza, RG. 4.514.554, Valdemar Tejada Sanches, RG. 4.818.925, Vera Lucia Santos Figueiredo, RG. 4.603.622 e Wilson Candido Ferreira, RG. 3.938.005;

Jose Antonio Barbosa, RG. 4.632.728, Padrão 16-B, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, classificado no Grau B, da Referência 32, Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea a, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias observado o artigo 182 e o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Olavo Ribeiro, RG. 1.222.198, Investigador de Polícia I, do QSSP-PP-III, Padrão 16-B, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, classificado no Grau B, da Referência 33, Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III alínea a, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias observado o artigo 182 e o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Luzia Citene Polachini - RG 3.313.569, Escriturário (Nível D), Extramurário - padrão 11-A, fica enquadrada, a partir de 1.º de março de 1978, com a denominação alterada para Escriturário do Subquadro de Funções-Atividade-II, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Comum de Trabalho, classificada no Grau A, da Referência 17, Tabela II, do Anexo I a que se refere o artigo 64 de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Jose Heitor Caggiano - RG. 4.389.552, Técnico de Administração, Temporário, padrão 20-A, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Funções-Atividade - II, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau A da Referência 42, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, inciso I, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

João de Mattos, RG 10.506.605, Servente, Temporário, padrão 4-A, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Funções-Atividade - II, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau A, da Referência C, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, inciso I, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Marcelino Ricardo Castelhana - RG. 947.065, Contínuo Porteiro, do QSSP-PP-III padrão 5-C, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos - III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau C, da Referência 13, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78 artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Mocayr de Souza, RG 1.698.028, Contínuo Porteiro, do QSSP-PP-III, padrão 5-C, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos - III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau C, da Referência 14, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Silvio Ventura de Paula - RG. 2.880.089, Fumileiro, do QSSP-PP-III, padrão 10-A, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos - III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau A, da Referência 17, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Jose Maximo da Costa, RG 1.908.353, Carcereiro, do QSSP-PP-III, padrão 12-C, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos - III, da Secretaria da Segurança Pública, classificado no Grau C, da Referência 29, Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea a, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias observado o artigo 182 e o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Severino Pereira da Silva, RG 7.313.657, Auxiliar de Enfermagem, do QSSP-PP-III, padrão 15-A, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau A, da Referência 22, Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Auripino Moreira Lopes, RG 1.116.873, Auxiliar de Enfermagem, do QSSP-PP-III, padrão 15-D, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Traba-

lho, classificado no Grau D, da Referência 29, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78 artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Magdalena Marchetti, RG 2.411.814, Auxiliar de Enfermagem, do QSSP-PP-III, padrão 15-E, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos - III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho classificado no Grau E, da Referência 33, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78 artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

João Madrugi, RG 2.755.546, Encarregado de Furma, do QSSP-PP-II, padrão 12-C, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos - III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau C, da Referência 23, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Horácio Antunes Rodrigues, RG 574.356, Ascensorista, do QSSP-PP-III padrão 5-E, fica enquadrado a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos - III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau E, da Referência 20, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 9 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Mario dos Santos, RG 1.267.509, Servente, do QSS-P-PP-II, padrão 4-B, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos - III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau B, da Referência 10, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Maria de Lima Augusto, RG 2.810.124, Servente, do QSS-P-PP-III padrão 4-B, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos - III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau B, da Referência 10, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Maria Alice Gonçalves Milani, RG n.º 3.895.491, Servente, do QSSP-PP-III padrão 4-C, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos - III, da Secretaria da Segurança Pública em Jornada Completa de Trabalho classificado no Grau C, da Referência 12, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 9 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

João Monteiro da Silva, RG 2.519.827, Servente, do QSSP-PP-III, Padrão 1-C, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau C da Referência 12, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Maria Ignês Rojas, RG 2.964.317, Servente, do QSSP-PP-III, Padrão 4-C, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau C da Referência 12, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Neusa Antonias Costa, RG 7.163.611, Operadora de Telecomunicações Policial, do QSSP-PP-III, Padrão 15-A, fica enquadrada, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos III, da Secretaria da Segurança Pública, classificado no Grau A da Referência 27, Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea a, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias observado o artigo 182 e o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Abel Glaser, RG 1.956.821, Operador de Telecomunicações Policial, do QSSP-PP-III, Padrão 15-C, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos III, da Secretaria da Segurança Pública, classificado no Grau C da Referência 33, Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea a, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias observado o artigo 182 e o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Morimário Martins Santos, RG 2.929.389, Operador de Telecomunicações Policial, do QSSP-PP-III, Padrão 15-B, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos III, da Secretaria da Segurança Pública, classificado no Grau B da Referência 30, Tabela II, do

Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea a, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182 e o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Lena Ribeiro Maia, RG 1.463.062, Operadora de Telecomunicações Policial, do QSSP-PP-III, Padrão 15-A, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos III, da Secretaria da Segurança Pública, classificado no Grau A da Referência 33, Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea a, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182 e o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Maria José Lambert, RG 4.711.403, Operadora de Telecomunicações Policial, do QSSP-PP-III, Padrão 15-A, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos III, da Secretaria da Segurança Pública, classificado no Grau A da Referência 27, Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea a, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias observado o artigo 182 e o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Escriturário (Nível II), do QSSP-PP-III, Padrão 14-E, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, com a denominação alterada para Oficial de Administração do Subquadro de Cargos Públicos III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau E, da referência 32, Tabela I do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias observado o Anexo II da mesma Lei Complementar; Astolfo Castro Ferraz, RG 1.021.191; Maria Beznoli Mestieri, RG 1.030.731 e Paulo Eugênio de Lima, RG 1.225.727;

Helange Garcia, RG 10.245.509, Escriturário (Nível D) Temporário, Padrão 11-A, fica enquadrada, a partir de 1.º de março de 1978, com a denominação alterada para Escriturário do Subquadro de Funções-Atividade II, da Secretaria da Segurança Pública em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau A, da referência 16, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Celso de Almeida Roberti, RG 1.332.793, Escriturário (Nível II), do QSSP-PP-III, padrão 14-C, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, com a denominação alterada para Oficial de Administração do Subquadro de Cargos Públicos - III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau C, da referência 28, Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Ari Poltraman, RG 1.120.440, Escriturário (Nível II), do QSSP-PP-III, Padrão 14-E, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, com a denominação alterada para Oficial de Administração do Subquadro de Cargos Públicos - III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau E, da referência 34, Tabela II, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Cecilio Costa, RG 2.331.197, Pintor, do QSSP-PP-III, Padrão 10-C, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos - III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau C, da referência 20, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Jose Zanzaneh, R.G. 2.446.719, Pintor, do QSSP-PP-III, Padrão 10-D, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos - III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau D, da referência 21, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Jose Maria Hernandez Garcia, R.G. n.º 1.260.959, Barbeiro, do QSSP-PP-III, Padrão 5-D, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos - III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau D, da Referência 15, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Escriturário de Polícia I, do QSSP-PP-III, Padrão 16-A, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos - III, da Secretaria da Segurança Pública, classificado no Grau A, da Referência 30, Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III alínea a, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias observado o artigo 182 e o Anexo II da mesma Lei Complementar; José Augusto Veloso Saupado, RG 5.323.543; Rubem Ferraz de Oliveira, RG 4.618.917; Touvanir Chelini, RG 1.774.373 e Wilber Waldemar Lucena Campbel, RG 5.569.364;

Investigador de Polícia I, do QSSP-PP-III Padrão 16-A, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos - III, da Secretaria da Segurança Pública, classificado no Grau A, da Referência 30, Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III alínea a, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182 e o Anexo II da mesma Lei Complementar; Luiz Antonio Rezende Rebelo da Silva, RG 5.268.956; José Mauro de Sene, RG 3.498.761; Josmar Franco de Camargo, RG 7.953.231; João Carlos Elias, RG 4.950.193; Roberto Pêcoche, RG 6.607.492; Silvio Gomes de Toledo, RG 4.970.988 e Neusa Aparecida Pereira, RG 4.772.141;

Investigador de Polícia I, do QSSP-PP-III, Padrão 16-A, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos - III, da Secretaria da Segurança Pública, classificado no Grau A, da Referência 30, Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III alínea a, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182 e o Anexo II da mesma Lei Complementar e reequadrado no padrão 31-A, a partir de 1.º de abril de 1978, conforme o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias; Sergio Antonio Basso, RG n.º 5.085.242 e João Batista Berigo Silva, RG 5.043.172;

Escriturário de Polícia II, do QSSP-PP-III, Padrão 17-B, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos - III, da Secretaria da Segurança Pública, classificado no Grau B, da Referência 33, Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III alínea a, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182 e o Anexo II da mesma Lei Complementar; Wolgran Torralbo, RG n.º 3.054.098 e Valeriano Militino Rosalem, RG 2.853.277;

Paulo Procopio, RG. 3.353.250, Investigador de Polícia I, do QSSP-PP-III, padrão 16-A, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, classificado no Grau A, da Referência 31, Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III alínea a, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182 e o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Moisés Marcio Mendes, RG. 3.034.544, Investigador de Polícia I, do QSSP-PP-III, padrão 16-A, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, classificado no Grau A, da Referência 31, Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III alínea a, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182 e o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Maria Arlene Ciola, RG. 5.496.048, Investigador de Polícia I, do QSSP-PP-III, padrão 16-A, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, classificado no Grau A, da Referência 30, Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III alínea a, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182 e o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Marcia Ribeiro Cicivizzo, RG. 5.892.546, Investigador de Polícia I do QSSP-PP-III, padrão 16-A, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, classificado no Grau A, da Referência 30, Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III alínea a, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182 e o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Luiz Noburu Sato, RG. 4.193.711, Investigador de Polícia I, do QSSP-PP-III, padrão 16-A, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, classificado no Grau A, da Referência 30, Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III alínea a, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182 e o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Luiz Carlos Pinto da Fonseca, RG. n.º 4.705.002, Investigador de Polícia I, do QSSP-PP-III, padrão 16-A, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos III, da Secretaria da Segurança Pública, classificado no Grau A, da Referência 30, Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III alínea a, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias observado o artigo 182 e o Anexo II da mesma Lei Complementar;

João Baptista Klein, RG. 491.162, Escriturário (Nível II), do QSSP-PP-III, padrão 14-E, fica enquadrado a partir de 1.º de março de 1978, com a denominação alterada para Oficial de Administração do Subquadro de Cargos Públicos III da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau E, da Referência 35, Tabela I, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;